



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

69

=LEI Nº 868, DE 22 DE JUNHO DE 1.982=

"Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, até o montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para Pavimentação, Guias, Sarjetas, Rede de Abastecimento de Água e das outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autoriza a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nas condições expressas nesta lei, um empréstimo destina à Pavimentação, execução de guias, sarjetas, rede de abastecimento de água e serviços correlatos, em diversas vias desta cidade.-

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a ser amortizado no prazo máximo de 03 (três) anos, acrescidos dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.-

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo terá a seguinte aplicação:- Cr\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) para Pavimentação, guias, sarjetas e serviços correlatos; e Cr\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para execução de rede de abastecimento de água.-

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.-

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.-

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), que couberem ao

Município, outorgando procuração à CEESP, para junto à entidade ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.-

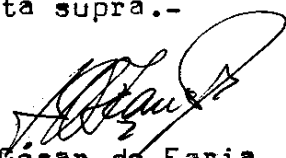
ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Serviço de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito adicional especial no valor de Cr\$27.000.000,00 e Cr\$13.000.000,00, respectivamente, com os recursos advindos do empréstimo contraído com a CEESP, destinado a execução das obras mencionadas no § Único, artigo 2º, da presente Lei.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 1.982.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração